



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Inquérito Civil nº. MPPR-0013.21.114290-9.

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 14/03/2022, a fim de "apurar desproporcionalidade entre servidores comissionados e efetivos, bem como irregularidades no provimento de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Iguaraçu".

Por brevidade, reporta-se aos relatórios parciais de f. 65/79 e 351/396.

Em busca da solução extrajudicial do problema, foi expedida a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 009/2022 ao Município de Iguaraçu, a seu Prefeito e a seus Secretários (f. 351/396).

Foram recomendadas as seguintes medidas:

1) em relação aos cargos em comissão em geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da RA, fosse providenciada a regularização normativa, com observância de parâmetros legais, notadamente: (i) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção/chefia/assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; (ii) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado (confiança qualificada); (iii) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente público;

2) após a regularização legislativa acima pontuada, fosse resguardada a ocupação dos cargo em comissão a pessoas que possuam aptidão profissional para o desempenho das



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

respectivas atribuições de direção/chefia/assessoramento, objetivamente manifestada pela formação acadêmica ou técnica compatível com a natureza do relevante cargo;

3) em relação ao cargo em comissão de assessor jurídico, também no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fosse providenciada a regularização normativa, com observância de parâmetros legais, notadamente: (i) é vedado o provimento em comissão para o exercício das funções inerentes à advocacia pública, tais como a representação do ente federativo em juízo, o exame da legalidade interna dos atos administrativos, a consultoria e a assistência jurídica; e (ii) é possível o desempenho de cargo comissionado para assessoramento jurídico, desde que seja diretamente ligado à autoridade, isto é, não pode atender ao Poder, órgão ou entidade como um todo;

4) em relação ao cargo de controlador interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fosse promovida a adequação da Controladoria Interna, de modo a que o cargo de controlador interno fosse preenchido mediante concurso público e por profissional com nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito;

5) a exoneração dos cargos comissionados que não se enquadrassem nas funções de chefia, direção ou assessoramento, e que se relacionassem ao desempenho de atividades de natureza técnica, administrativa ou rotineira, típicas de cargos de provimento efetivo, independentemente da nomenclatura que lhes é atribuída pela legislação municipal, como era o caso, os cargos de Controle Interno e Assessor Jurídico, assim como das Chefias concomitantes em uma mesma seção ou divisão, e/ou que, de qualquer modo, não tivesse agentes subordinados; e

6) fossem adotadas todas as cautelas administrativas necessárias para se resguardar a continuidade da prestação dos serviços públicos eventualmente prejudicados com a exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados providos de forma ilícita.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

O *Parquet* assinou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, para que os destinatários da presente recomendação informassem a esta 2ª PJ o acatamento ou não das medidas recomendadas (f.351/396).

Na sequência, a **Câmara Municipal de Iguaraçu** informou que solicitou ao Poder Executivo providências para cumprimento da RA (f. 403/406).

A **Procuradoria Jurídica do Município de Iguaraçu** encaminhou o **Ofício Resposta n.º 020/2023**.

No documento, a municipalidade afirma que acataria integralmente a RA, mas levaria em consideração a continuidade do serviço público e o poder discricionário da Administração.

Justificou que, com o início da nova Gestão (2021/2024) e ante a carência de servidores efetivos, não houve alternativa a não ser a contratação de servidores comissionados. Tais contratações teriam sido feitas ao amparo da LM 013/2014, tendo em vista que o último concurso para admissão de servidores de nível superior foi em 2019 e o derradeiro para admissão de servidores operacionais foi em 2012.

Lembrou que tramita nesta Comarca a Ação Popular n.º 0002745-28.2013.8.16.0049, em que se busca a anulação de três concursos públicos que foram realizados no ano de 2011. Se for julgada procedente, o quadro de servidores efetivos será reduzido ainda mais, ocasionando ainda mais dificuldades à prestação de serviços públicos.

Nesse contexto, a **regularização normativa dos cargos comissionados** seria realizada, mas para isso seria necessário um prazo superior aos 45 (quarenta e cinco) assinalados, sobretudo porque o projeto legislativo se encontrava em fase de elaboração, depois seria encaminhado ao Parlamento Municipal para tramitação, deliberação e eventual aprovação.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Segundo consta, a Controladoria Interna já fora adequada nos moldes da RA, por meio das Portarias n.º 020/2023 e 023/2023. O cargo de Controlador Interno teria sido preenchido por servidor efetivo: analista técnico de controle interno, com formação superior em Direito.

Por fim, informa-se que já foram exonerados os servidores que ocupavam cargos comissionados, mas que, de fato, não exerciam atividades de direção, chefia e assessoramento.

Por tudo isso, sublinha a municipalidade, teve que proceder à realização de Processo Seletivo Simplificado, até que haja a realização de concurso público e preenchimento dos cargos efetivos e comissionados de acordo com a legislação (f. 408/421).

Anexou documentos relacionados, em linhas gerais, às atividades desenvolvidas por servidores municipais (f. 422/440).

Cumpridas integralmente as diligências anteriormente determinadas, retornaram os autos conclusos a este Promotor de Justiça para análise.

É o sucinto relatório. Ao pronunciamento.

Analisando detidamente o presente caderno procedimental, verifica-se a necessidade de suspensão do feito para que o Município de Iguaraçu possa adequar sua legislação relativa aos cargos públicos e, após, preenchê-los conforme o figurino legal.

De acordo com o art. 22 da LINDB, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

Particularmente, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, é preciso que se levem em conta as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (art. 22, § 1º, LINDB).



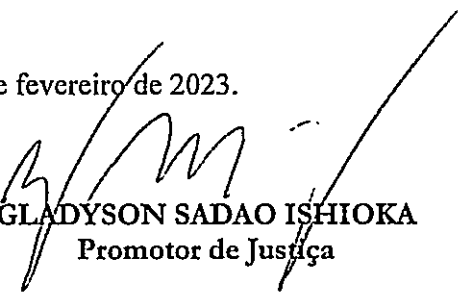
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Nessa linha, as razões invocadas pela municipalidade - *complexidade de elaboração do projeto de lei de regularização dos cargos públicos, tempo necessária tramitação e eventual aprovação desse projeto na Câmara Municipal, elaboração de concurso público e, finalmente, preenchimentos dos cargos* - bem revelam a existência de obstáculos reais de a Administração Pública Municipal atender a Recomendação Administrativa no prazo assinalado.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que subscreve, determina a suspensão da tramitação deste Inquérito Civil, pelo prazo de 90 (noventa dias) úteis, para que o Município de Iguaraçu possa, com as cautelas necessárias, promover a regularização normativa de seus cargos públicos e preenchê-los de acordo com a lei.

Dê-se ciência ao Município de Iguaraçu e à Câmara Municipal acerca desta decisão.

Astorga, PR, 15 de fevereiro de 2023.


GLADYSON SADAO ISHIOKA
Promotor de Justiça